

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.466, DE 2001

(Mensagem nº 702/01)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

Relator: Deputado DR. ANTONIO CRUZ

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, pretende aprovar a Portaria nº 116, de 6.3.01, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Caracol a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão comunitária, na cidade de Caracol, Estado do Mato Grosso do Sul.

A mencionada Portaria foi submetida à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 702, de 2001, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No tocante à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Carta Política, que contempla normas e princípios constitucionais atinentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não fere princípios jurídicos consagrados pelo direito positivo pátrio.

A técnica legislativa empregada na elaboração do Projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações conferidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo reparos.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.466, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **DR. ANTONIO CRUZ**
Relator